

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

Of. Circ. Nº 103/17

**Assunto: O Supremo Tribunal Federal decidiu em decisão válida para todo País que os Municípios não podem instituir taxa de combate a incêndio**

Senhor(a) Presidente,

O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 24/05/2017, em sede de Repercussão Geral (RE 643.247/SP), que não cabe aos Municípios instituírem taxa de combate a incêndio.

O voto vencedor do Relator, Ministro Marco Aurélio, deixa claro o entendimento de que a taxa de combate a incêndio não pode ser instituída pelos Municípios, uma vez que "a segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação", portanto, seria de competência do Estado.

No Estado do Rio de Janeiro o Código Tributário Estadual, Decreto-Lei nº 5/1975, prevê a cobrança, da Taxa de Serviços Estaduais relativa à Prevenção e Extinção de Incêndios, que é arrecadada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, competência delegada na forma do Decreto nº 23.695/97.

Desta forma, no Estado do Rio de Janeiro o tributo já é exigido pela Unidade da Federação e não pelos Municípios, não sofrendo alteração direta pela nova decisão do STF.

Continuamos à inteira disposição e desde já disponibilizamos a íntegra do voto, para melhor compreensão.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário